



60608.13829

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e isenta de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

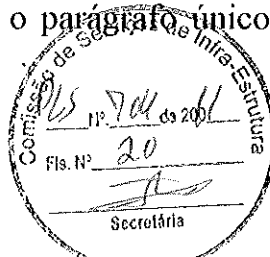
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 704, de 2011, de autoria da Senhora Senadora KÁTIA ABREU, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso XXIII ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de incidência do IPI (TIPI), positivada no Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, efetuadas a transportador autônomo de cargas (TAC) devidamente inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O mesmo art. 1º ainda modifica o parágrafo único do citado





60608.13829

art. 28, para permitir que a inovação proposta no inciso XXXIII possa se regulamentar por norma do Poder Executivo.

O art. 2º isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os mesmos veículos descritos no art. 1º.

O art. 3º contém cláusula de vigência imediata da lei resultante.

Apresentada em novembro de 2011, a proposição foi distribuída à CI e à Comissão de Assuntos Econômicos, nessa última em decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, IPI e contribuições sociais, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, 153, IV, 149 e 195, I, b e 239, todos da Constituição Federal (CF). A competência para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes é privativa da União, conforme o art. 22, IX, da mesma Carta, ao passo que a iniciativa parlamentar encontra-se amparada pelo art. 61.

A prerrogativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura para deliberar sobre a proposição decorre do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

A matéria em análise visa facilitar a aquisição de caminhões por parte de transportadores autônomos de carga, por meio da redução de alíquotas de tributos federais incidentes sobre o produto.





60608.13829

A justificação do PLS nº 704, de 2011, lembra que existem mais de dois milhões de veículos de carga em circulação em todo o país e que cerca de cinquenta por cento desta frota pertencem a transportadores autônomos. É lembrado também que a idade média desses veículos é superior a dezoito anos, o que torna urgente sua modernização em nome da segurança nas estradas e da economia na manutenção da malha viária.

Não é demais acrescentar que o escoamento da produção agrícola, no Brasil, ainda depende fundamentalmente do transporte rodoviário, apesar da vocação natural do País em abrigar outros modais, especialmente o ferroviário e o aquaviário.

Tomando como base a perspectiva realista de que a desejável modernização da infraestrutura de transportes no Brasil não será incrementada de forma radical no curto prazo, mostra-se bem-vinda a presente iniciativa, na medida em que facilita a aquisição de veículos pesados de transporte de carga. De outro ponto de vista, trata-se igualmente de um avanço social, pois o público alvo das desonerações fiscais propostas são os trabalhadores autônomos do ramo, que contarão, enfim, com uma compensação financeira convincente para a renovação de seu instrumento de trabalho.

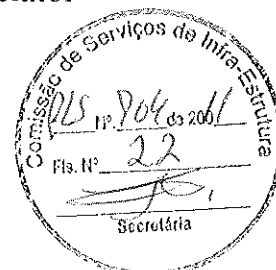
III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

, Presidente *René Valle*

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 704, de 2011

7

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José Sarney

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Assis Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Tomás Correia (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

